



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.687, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Dispõe sobre a inclusão dos medicamentos Liraglutida e Simaglutida na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a disponibilização deles pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2264/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre a inclusão dos medicamentos Liraglutida e Simaglutida na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a disponibilização deles pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos medicamentos Liraglutida e Simaglutida na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 2º Os medicamentos Liraglutida e Simaglutida serão disponibilizados gratuitamente aos pacientes que apresentarem prescrição médica válida, emitida por profissionais da rede pública ou privada, mediante atendimento aos critérios estabelecidos pelo SUS.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade é uma doença crônica, progressiva e multifatorial, reconhecida pela comunidade médica e científica nacional e internacional. Caracteriza-se pelo acúmulo excessivo de tecido adiposo, especialmente na região abdominal, estando fortemente associada ao desenvolvimento de comorbidades graves como hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo 2, doenças cardiovasculares, alguns tipos de câncer (intestino, esôfago, mama e endométrio), além de transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade, e alterações ortopédicas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos indivíduos.

De acordo com especialistas como a endocrinologista Danielle Ezequiel, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF/EBSERH), a obesidade demanda tratamento contínuo e multidisciplinar, que





abrange desde mudanças no estilo de vida até terapias medicamentosas e, em casos extremos, cirurgias bariátricas. É fundamental compreender que as causas da obesidade vão muito além de fatores comportamentais. Aspectos genéticos, metabólicos e ambientais, como a resistência à insulina e o processo inflamatório crônico provocado pela adiposidade, desempenham papel determinante na gênese da doença.

Apesar da robusta base científica, o estigma social que recai sobre as pessoas com obesidade persiste, frequentemente sustentado pela falsa premissa de que a condição resulta exclusivamente de falta de força de vontade. Tal preconceito, inclusive por parte de alguns profissionais da saúde, impede o acesso equitativo a tratamentos adequados e reforça a exclusão de pacientes do direito ao cuidado integral e humanizado.

Segundo estudos sobre saúde pública¹, os custos atribuíveis à obesidade, como fator de risco para hipertensão e diabetes, foram estimados em R\$ 1, 42 bilhão. Dados de 2024 indicam que 61.4% da população adulta está acima do peso, com 34% considerados obesos e 27,4% com sobrepeso².

É lógico que essa realidade causa um alto impacto na saúde da população e na própria rede de saúde pública. O aumento da obesidade no Brasil é um problema de saúde pública que exige ações urgentes e coordenadas por parte do governo e da sociedade civil.

A Diretriz Brasileira de Obesidade, publicada pela Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (ABESO), estabelece que o tratamento da obesidade deve seguir uma abordagem individualizada, composta por orientação nutricional, prática de atividade física, suporte psicológico, tratamento medicamentoso e, em última instância, intervenção cirúrgica. Nesse contexto, destacam-se os medicamentos Liraglutida e Semaglutida — agonistas do receptor GLP-1, já aprovados pela ANVISA e amplamente utilizados em protocolos internacionais — que atuam promovendo saciedade, reduzindo o apetite e auxiliando na perda sustentada de peso corporal.

Contudo, o elevado custo desses medicamentos impõe uma barreira

¹ Custos atribuíveis à obesidade, hipertensão e diabetes no Sistema Único de Saúde, Brasil, 2018, pesquisado em <https://www.scielo.org/article/rpsp/2020.v44/e32/>

² <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/quase-metade-dos-adultos-brasileiros-viverao-com-obesidade-em-20-anos/#:~:text=O%20sobrepeso%20e%20a%20obesidade,%2C3%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20adulta.>





intransponível à parcela mais vulnerável da população, impedindo o acesso a alternativas farmacológicas modernas, eficazes e menos invasivas. A ausência de cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para tais medicamentos agrava a desigualdade no tratamento da obesidade e contribui para a progressão da doença, elevando a incidência de complicações e os custos futuros do sistema de saúde com internações, tratamentos de comorbidades e cirurgias de alto risco.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a oferta gratuita dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida no âmbito do SUS para pacientes com indicação clínica, conforme protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias. Tal medida representa não apenas um avanço no enfrentamento da obesidade, mas também um compromisso concreto com a equidade em saúde, a redução das desigualdades sociais e a racionalização dos recursos públicos, ao priorizar a prevenção e o tratamento precoce.

Ademais, a proposição está em total consonância com os preceitos constitucionais, especialmente os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram o direito à saúde como um direito social fundamental e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas que visem a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, pelo mérito da iniciativa e seu claro alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da eficiência na gestão do sistema de saúde pública, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo decisivo na valorização da vida e na promoção da saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



FIM DO DOCUMENTO